

Administradora da insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, endereço na Rua de Viana da Mota, 8, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840-000 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter a sentença transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo os autos sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

300480819

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 5560/2008

Proc. de Falência (Apresentação) apenso de Prestação de Contas (Liquidatário) n.º 155-J/2002

Falida: SPALIL — Sociedade de Produtos Alimentares, Ld.ª, com sede em 2140-000 Chamusca

Liquidatário Judicial: Dr.ª Paula Peres

O Dr. Luis Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Spalil-Soc. de Produtos Alimentares, S. A., que teve a sua sede em Chamusca, 2140-000 Chamusca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Luis Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Antunes Trincão*.

300620851

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5561/2008

Prestação de contas administrador CIRE Processo n.º 2758/07.7TBGMR-D

O Dr. Jorge Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Combustíveis Azevedo e Barros Lda, NIF — 504212559, Endereço: Lugar de Romãos, Ronfe, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência artigo 64.º n.º 1 do CIRE. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

18 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

300564784

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5562/2008

Processo n.º 1313/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Rui Gomes Meneses Barbosa.

Insolvente: Mundo Novo Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Mundo Novo Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 503072966, endereço no Beco da Barbada, 8, 1.º, freguesia do Soco, Lisboa.

Administradora de insolvência: Dr.ª Lucília Pereira, Rua E, Lt 3, 10-B, 3.º, B, Parque S. João de Brito, 1750 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300655155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5563/2008

Processo: 1287/06.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Finibanco, S. A.

Insolvente: Palácio Xabregas, as

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Palácio Xabregas, as, NIF — 505173905, Endereço: Av. 5 de Outubro n.º 56-1.º, 1050-058 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José Pedro da Cunha Folque de Mendonça, Endereço: Rua de São Domingos À Lapa, 18, Santos O Velho, 1200-835 Lisboa

Maria Margarida Pereira Bastos dos Anjos Rocha Folque de Mendonça, Endereço: Rua de S. Domingos À Lapa, 18, 1200-835 Lisboa

Eugénio Nuno da Silva Ribeiro, Endereço: Rua Leite de Vascelos n.º 76-1.º Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *José Eduardo Terras Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300665272

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5564/2008

Processo n.º 3633/07.0TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ld.ª
Credor: Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ld.ª, NIF 507506057, Endereço: Rua Professor D. Maria Santos, n.º 42, 1.º, Rebordosa, 4580-000 Paredes;

Administrador: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

5 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito de Turno, *Sara Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

300650424

É designado o dia 20 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Paulo Faria*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Silva*.

300636874

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extracto) n.º 5565/2008

Insolvência de pessoa singular n.º 1412/08.7TJPRT

Nos 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2ª Secção de Porto, no dia 6 de Agosto de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo José Antão Moura, estado civil: casado no regime de separação de bens, nascido(a) em 4 de Janeiro de 1970, natural de Portugal, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], número de identificação fiscal 194087204, bilhete de identidade n.º 8909589, endereço na Alameda do Dr. Fernando Azaredo, 87, 6.º, B, Porto, 4150-314 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5566/2008

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 794/08.5TBSJM

Insolvente: Bernardino Correia Teixeira

Credor: Daimlerchrysler Services Portugal — Instituição Financeira de Crédito, SA e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-08-2008, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Bernardino Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, NIF — 142888850, BI — 797873, Endereço: Rua Joaquim Milheiro, n.º 8, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;